



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



**EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

**PROCESSO Nº. 0111/2022**

**1.1 A CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA – ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, sito na Av. Ministro Fernando Costa, nº 754, Centro, Seropédica, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23.890-000, através do Presidente, torna público que sua Presidente da Comissão Permanente de Licitações, estará reunida com sua equipe de apoio, para receber as propostas e documentações para licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS** do tipo **"MENOR PREÇO"**, o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº. 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, Lei Complementar 123/2006.

**REGIME DE EXECUÇÃO:** Indireta.

**DATA/HORA DA ABERTURA:** **08/06/2022, às 10:00 horas** – Entrega dos envelopes contendo a documentação de habilitação, proposta técnica e proposta de preços/comercial.

**LOCAL:** Na sala da Comissão Permanente de Licitações, no endereço situado na Av. Ministro Fernando Costa, nº 754, Centro, Seropédica, Rio de Janeiro, RJ, CEP 23.890-000

**CLÁUSULA PRIMEIRA: REGIME JURÍDICO**

1.1. A presente licitação será regida pelas normas e disposições contidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações e pelas cláusulas e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, os quais são partes integrantes deste instrumento, aplicando-se supletivamente as disposições de Direito Privado, no que couber.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESENVOLVEDORA DE SOLUÇÃO DE APLICATIVOS (SOFTWARES) TOTALMENTE WEB E MODULAR, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E INTERNET), OBJETIVANDO A GESTÃO UNIFICADA E INTEGRADA DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, pelo período de 12(doze) meses.

2.2. As ordens de serviço serão emitidas de forma individualizada (por sistema), conforme a necessidade e solicitação da CÂMARA, as licitantes deverão estar preparadas para, se solicitado, implantar todos os softwares simultaneamente, conforme prazo ofertado pela licitante em sua proposta técnica.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

2.3. Para fins de melhor compreensão do objeto licitado, sempre que os termos abaixo forem citados no edital, considere a definição apresentada:

a) **INSTALAÇÃO:** configuração do SOFTWARE às necessidades do CONTRATANTE, com cadastramento e preparação das bases de dados e dos módulos existentes do programa, com acionamento dos comandos e conexões necessários, deixando o SOFTWARE em pleno funcionamento.

b) **TREINAMENTO:** promoção de atividades a cargo da CONTRATADA, voltadas à capacitação do CONTRATANTE, seus funcionários e/ou prepostos, inclusive terceiros indicados pela CONTRATANTE, tornando-os aptos à operação dos sistemas.

c) **SUORTE TÉCNICO:** atendimento, por meio de visitas, periódicas ou não, e/ou através de algum canal de mídia designado (telefone, fax, e-mail ou correio) ao CONTRATANTE, com a finalidade de acompanhar o sistema, bem como esclarecer e solucionar dúvidas e problemas de operação do SOFTWARE, a ser prestado em dias úteis e em horário comercial.

d) **MANUTENÇÃO:** adoção por parte da CONTRATADA, por meio do seu suporte técnico, de medidas e ações tendentes à correção, solução, esclarecimento de dúvidas, e demais problemas na execução do SOFTWARE, podendo a CONTRATADA, a seu critério, proceder a substituição da cópia que apresentar problemas por outra devidamente corrigida.

e) **ATUALIZAÇÃO:** manter atualizadas as funções existentes nos módulos do SISTEMA, com relação às variáveis normalmente alteradas por legislação, ou quaisquer outras causas externas que decorram de determinação governamental, desde que, em tempo hábil, o CONTRATANTE comunique, por escrito, à CONTRATADA, da necessidade de tais atualizações, assim como envie a mesma a legislação que servirá de base às atualizações pelo CONTRATANTE eventualmente solicitadas.

f) **CUSTOMIZAÇÃO:** adaptação do sistema às peculiaridades do CONTRATANTE.

**2.4. O valor global dos serviços estimado para a contratação pela Câmara para o presente objeto é de R\$ 596.476,80 (quinhentos e noventa e seis mil e quatrocentos e setenta e seis reais e oitenta centavos), por período de 12 (doze) meses.**

2.4.1. As empresas poderão ou não cotar o valor referente ao valor da Implantação, Treinamento e Conversão. O fato de a empresa licitante cotar em valor zero os campos de "da Implantação, Treinamento e Conversão" não caracterizará irrisoriedade ou ensejará desclassificação da proposta.

2.6. São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:

**Anexo I - Termo de Referência;**

**Anexo II - Modelo de Carta Credencial;**

**Anexo III - Modelo de Declaração de Fato Superveniente;**

**Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto na Lei nº 9.854/99 e no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;**

**Anexo V - Planilha de formação de preços;**

**Anexo VI - Termo de aceitação dos serviços;**

**Anexo VII - Minuta de Contrato;**



**Anexo VIII - Indicação do Representante;**  
**Anexo IX - Quesitos de Avaliação do Sistema.**

**CLAUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:**

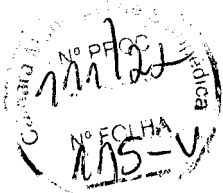
- a) Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas de direito privado, observada a necessária qualificação.
- b) Poderão participar da presente Tomada de Preços as empresas do ramo de atividade inerente ao objeto desta licitação, inscritas no **Cadastro do Câmara**, na forma do art. 22, § 2º, da Lei nº Nacional 8.666/93 e alterações. As empresas não cadastradas necessariamente terão de satisfazer todas as condições exigidas para o deferimento do cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas.

**3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DA LICITAÇÃO:**

- a) que se encontrem em processo de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação;
- b) que tenha sido decretada a sua falência;
- c) que estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;
- d) seus sócios, procuradores, gerentes, administradores, prepostos ou vinculados, tenham sofrido qualquer penalidade administrativa e/ou judicial restritiva do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública na forma da Lei de Licitações, bem como aqueles que se encontram ou encontravam em exercício do *munus* de procurador (mandatário), administrador ou gerente de empresa(a) que tenha sofrido penalidade administrativa ou judicial restritiva do direito a licitar ou contratar com a Administração Pública;
- e) que sejam empresas estrangeiras que não funcionem no país;
- f) que contenham em seu quadro funcional servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- g) empresas reunidas em consórcio.

**3.2.1. Será sumariamente excluída da licitação a sociedade empresária que:**

- a) tenha sido constituída com abuso de direito, visando a burlar o impedimento de participação na licitação;
- b) possua, relativamente a outra concorrente, sócio(s) comum(ns) na participação societária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

- c) possua sócio(s) que detenha(m) relação de parentesco com sócio(s) de outra(s) empresa(s) concorrente(s) no certame licitatório;
- d) possua, entre seus sócios ou dirigentes, servidor, funcionário ou membro da Administração da Câmara Municipal de Seropédica;
- e) possua endereço comum a outra licitante concorrente;
- f) cuja sede, constante do seu contrato social, não tenha seu endereço confirmado após diligências;
- g) que, por qualquer motivo, se utilize indevidamente do privilégio assegurado às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte através da Lei Complementar 123, de 14.12.2006, Publicada no DOU de 15.12.2006.

**DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

3.3. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

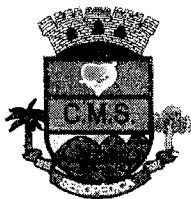
3.3.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem 3.3.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3.3.3. Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

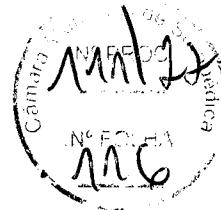
3.3.4. Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

3.3.4.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

3.3.4.2. não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 3.3.4.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 3.3.3, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



3.3.4.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontre no intervalo estabelecido no subitem 3.3.3, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

3.3.4.4. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, em sessão pública, após verificação da documentação de habilitação.

3.3.4.5. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão:

**3.4. As licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios de que trata a LC 123/2006, deverão apresentar, no ato do credenciamento para comprovação de tal condição, a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou ainda o Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06.**

3.5. Os privilégios concedidos pela LC 123/2006 serão aplicados às cooperativas, nos termos do artigo 34 da Lei nº. 11.488/07.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em única via, sem emendas, rasuras ou sobrescritos. Caso haja qualquer emenda, rasura ou sobrescrito, este fato deve ser declarado e assinado pelo representante legal do licitante. O órgão Licitante não será responsável pela integridade dos documentos de habilitação que desatendam o disposto nesta Cláusula.

#### **4.2. HABILITAÇÃO**

##### **4.2.1. Documentação relativa à Capacidade Jurídica:**

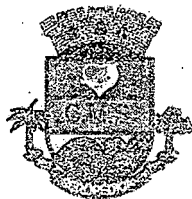
a) Certificado de inscrição no Cadastro Municipal de Prestadores de Serviços devidamente atualizado (arts. 35, 36, § 1º e 37 da Lei Nacional nº 8.666/93 e alterações), apresentado em original ou cópia autenticada.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais. No caso de alterações será admitido o Estatuto ou o Contrato Social consolidado e aditivos posteriores, se houver. Para as sociedades por ações, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores e; no caso de sociedades civis, da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e o ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) Documento Oficial de Identificação com foto dos proprietários, sócios ou gerentes, diretores e procuradores, conforme o caso.

##### **4.2.2 Da documentação relativa à Regularidade Fiscal:**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), com data de emissão de no máximo 60 dias anteriores à abertura da licitação.
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual (FAC) com situação ativa ou Municipal (Alvará de Funcionamento), relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- c) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com validade na data de realização da Licitação;
- d) Certidões de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários federais e Dívida Ativa da União (certidões emitidas pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e pela Secretaria da Receita Federal);
- e.1) A regularidade perante a Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional poderá também ser comprovada por Certidão Conjunta, conforme Portaria Conjunta PGFN/RFB nº. 2, de 31 de agosto de 2005.
- e) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Estadual da sede da licitante, com validade na data de realização da Licitação.
- f) Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa para com a Fazenda Pública do Município sede da empresa em que for sediada a licitante com validade na data de realização da Licitação.
- g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

**4.2.3. Da Documentação relativa à Qualificação Técnica:**

- a) Atestado de Visita Técnica obrigatório fornecido pela **CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA**, comprovando que a licitante fez a visita para conhecimento da estrutura de rede, servidores e procedimentos atualmente empregados, para elaboração da proposta técnica.
  - a.1) A visita técnica para conhecimento das condições locais das instalações deverá ser realizada em dias úteis na Sede deste Órgão, situada no endereço constante no preâmbulo deste edital, por profissional técnico credenciado por escrito pela empresa licitante, que será acompanhado por um técnico designado pela Prefeitura. Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone (21) 2682.6888;
  - a.2) As licitantes deverão, obrigatoriamente, sob pena de inabilitação, agendar visita técnica junto ao Setor de Informática, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, devendo a mesma ser realizada no máximo até o terceiro dia útil anterior à abertura dos envelopes;
  - a.3) As licitantes que realizarem visita "in loco", receberão Atestado, conforme modelo abaixo:

**ATESTADO DE VISITA TÉCNICA**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, participou da visita "in loco" nos locais que deverão ser realizados os serviços, objeto da Tomada de Preço nº 001/2019, tendo comparecido no dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, conforme previsto no item 4.2.3, letra "d", do edital, obtendo conhecimento inequívoco das necessidades da Administração.

(local e data)

\_\_\_\_\_  
Responsável Técnico da CÂMARA

b) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha o licitante prestado o serviço relativo ao objeto desta licitação, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos mesmos, devidamente assinado pelo representante legal e em papel timbrado do emissor.

**4.2.4. Da documentação relativa à Qualificação Financeira:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante. Não constando no documento o prazo de validade, será considerada emitida até 60 dias imediatamente anteriores à data de sua apresentação.

b) Prova de possuir capital social integralizado, não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado ou ainda a comprovação prevista no art. 31, parágrafo 3º da Lei 8.666/93, com a atualização através de índice oficial para a data de abertura das propostas.

c) Balanço Patrimonial, inclusive com os demonstrativos contábeis, correspondentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedado à apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

c.1) O Balanço das licitantes constituídas sob a forma de Sociedade por Ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

c.2) As demais empresas deverão apresentar o Balanço autenticado, certificado por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente, no qual estejam mencionados expressamente, o termo de abertura e encerramento, o número das folhas do "Livro Diário" em que o Balanço se acha regularmente transcrito.

c.3) A licitantes com menos de 1 (um) ano de existência apresentarão Balancete do mês anterior ao da realização da licitação, autenticado por profissional credenciado na forma exigida na aliena c-2;

d) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA: Através do balanço serão calculados os seguintes parâmetros:

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE E GERAL (ILG)**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

### ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

O Índice de Liquidez Geral é o resultado final do exame da Capacidade Financeira apurada em balanço, segundo a fórmula abaixo, pela qual é conhecida a responsabilidade de solução dos compromissos da licitante.

$$ILG = \frac{AC+ANC}{PC+PNC}$$

em que:

**AC** – Ativo Circulante  
**PC** – Passivo Circulante

**ANC** – Ativo não Circulante  
**PNC** – Passivo não Circulante

d.1) O índice de Liquidez Geral (ILG) deverá ser **igual ou superior a 1,00 (um)**.

### ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) mostra a capacidade de pagamento a curto prazo e será calculada através da seguinte fórmula:

$$ILC = \frac{AC}{PC}$$

Onde:

**AC** – Ativo circulante  
**PC** – Passivo circulante

d.2) O ILC (Índice de Liquidez Corrente) deverá ser **igual ou superior a 1,00 (um)**.

#### 4.2.5. Da Regularidade quanto ao emprego de menores

a) Declaração de "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos", com base fundamento no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998 c/c a Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, conforme modelo do Anexo IV;

#### 4.2.6. Outras Declarações

a) Fornecer e manter, obrigatoriamente, disponível endereço eletrônico (e-mail) para notificação de decisões proferidas no procedimento, que terão validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos, através de DECLARAÇÃO.

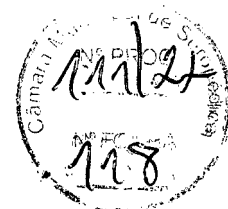
### MODELO DE DECLARAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº XXX/XXXXX

A empresa: ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ..., por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade n.º... e do CPF n.º ....., DECLARA que seu endereço





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



eletrônico (e-mail) ...., para notificar e receber decisões proferidas no procedimento, que terá validade para ciência inequívoca, produzindo efeitos para contagem de prazos.

Local e data .....

.....  
(Representante legal)

- b) Declaração que se encontra desimpedida de participar da licitação, obrigando-se, ainda, a declarar, sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, conforme Art. 32, § 2º, Lei 8.666/1993, como exemplificado no modelo do Anexo III;

**Obs.:** Estas Declarações deverão ser impressas em papel timbrado da licitante, pois fazem parte dos referidos documentos de habilitação.

4.2.7. A documentação apresentada será anexada ao processo e, caso seja cópia, esta deverá estar autenticada em cartório, com o selo de fiscalização do poder judiciário, não se aceitando autenticação no momento da abertura.

4.2.8. Caso as certidões expedidas pelas fazendas estadual e municipal não tragam consignados os respectivos prazos de validade, a Comissão Permanente de Licitação considerará como máximos os prazos vigentes no Estado 90 (noventa) dias e no Município 60 (sessenta) dias.

4.2.9. Para efeito de apresentação dos documentos e certidões acima mencionados não serão aceitos quaisquer protocolos.

4.2.10. A CPL se reserva ao direito de proceder buscas e extrair certidões para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela comissão, além de incorrer nas sanções previstas neste edital.

4.2.11. Solicita-se às licitantes que apresentem sua documentação na ordem disposta no presente edital em folhas numeradas.

4.2.12. Será julgada inabilitada a proponente que colocar os documentos em envelopes trocados;

4.2.13. A comprovação dos documentos mencionados na Cláusula Quarta, item 4.2, deverá ser concretizada, com a inclusão da Documentação, em envelope fechado (colado ou lacrado) subscrito:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022  
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO  
PROponente: (NOME DA EMPRESA)**

#### 4.3. CREDENCIAMENTO

4.3.1. Cada licitante apresentar-se-á com apenas um representante para se manifestar em nome da empresa, devidamente credenciado junto a Comissão Permanente de Licitação, por instrumento público (conforme modelo no Anexo II) ou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

particular de procuração com firma reconhecida, exigindo concomitantemente, documento de identificação.

4.3.2. Em sendo sócio proprietário, cotista ou diretor eleito em assembleia de acionistas deve apresentar qualquer documento que prove essa condição.

4.3.3. Nenhuma pessoa física, ainda que regularmente credenciada, poderá representar mais de uma empresa.

4.3.4. A ausência do representante legal ou a não apresentação do documento que o credencia não implicará a desclassificação do licitante.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS PROPOSTAS TÉCNICAS**

5.1. As propostas técnicas, sob pena de não serem consideradas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados (colado ou lacrado), subscrito:

**TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2002  
CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA  
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA TÉCNICA  
PROPONENTE: (NOME DO PROPONENTE)**

5.1.1. Em única via, datilografadas e/ou digitalizadas e redigidas em linguagem clara, em papel timbrado do proponente, sem emendas rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

5.1.2. Data e assinatura da pessoa credenciada ou representante legal na página final, rubricada as demais páginas.

5.2. A licitante deve apresentar devidamente preenchido o Anexo IX, que se constituirá como Quesito de Avaliação do Sistema (QAS) assinado pelo representante legal da empresa, a qual será devidamente analisada pelo setor técnico da PM, com vistas à confirmação da pontuação técnica obtida pelo proponente.

5.3. A Comissão de Licitações, dada à complexidade do objeto deste certame, poderá utilizar-se de assessoramento técnico de competência específica, no julgamento desta licitação, que se efetivará através de parecer que integrará o respectivo processo.

5.4. As proponentes deverão atender de forma plena, sob pena de desclassificação, 85% (oitenta e cinco por cento) das especificações solicitadas por sistemas, inclusive as características gerais comuns a todos os sistemas.

5.5. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para os quais já tenha o licitante prestado o serviço relativo ao objeto desta licitação, que atestem o desempenho da proponente quanto à qualidade dos mesmos, devidamente assinado pelo representante legal e em papel timbrado do emissor.

5.5.1) Caso a licitante não possua um único atestado com todos os sistemas que compõem o objeto licitado poderá apresentar atestados separados, desde que o conjunto apresentado incorpore todos os sistemas licitados.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



5.5.2) Pretende a administração contratar produtos já desenvolvidos, que demandem pouca intervenção da empresa vencedora, razões pela qual solicita a comprovação de experiência da mesma em todas as áreas pretendidas.

5.5.3) Declaração de que a licitante é proprietária da solução proposta, devendo constar o nome de cada um dos sistemas solicitados neste edital, com firma reconhecida e em papel timbrado da licitante, ou, caso não seja, declaração do proprietário, detentor dos direitos autorais, mencionando o nome de cada produto a que a licitante está autorizada a comercializar e efetuar os atendimentos, em papel timbrado e com firma reconhecida, acompanhada de documentos que comprovem sua representatividade.

5.6 As licitantes também serão pontuadas com base no cronograma de implantação apresentado, ou seja, aquelas que conseguirem implantar os requisitos solicitados no edital no menor prazo possível receberão maior nota, neste quesito de avaliação. O cronograma a ser apresentado, deverá obrigatoriamente descrever as seguintes fases:

- 1 - Implantação;
- 2 - Conversão;
- 3 - Testes;
- 4 - Treinamento;
- 5 - Suporte/Manutenção(\*).
- 6 - Assistência Técnica

(\*) As fases de "Suporte/Manutenção" e "Assistência Técnica" deverão ser executada até o término do contrato objeto deste edital.

5.6.1 - A definição da pontuação máxima, ou seja, o menor tempo possível para implantação foi realizado com base em pesquisas junto a empresas especializadas nesta área, considerando que as ordens fossem emitidas para implantação simultânea dos softwares contratados.

QUESITO - PRAZO DE IMPLANTAÇÃO (QPI)												
Sistema:												
Fases de Execução	Tempos de Execução (em meses)											
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12
1. Implantação												
2. Conversão												
3. Testes												
4. Treinamento												
5. Manutenção												

**OBSERVAÇÕES:**

a) O cronograma a ser apresentado deverá contemplar todas as fases a serem executadas até a liberação dos sistemas para os usuários (1 - Implantação, 2 -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

Conversão, 3 – Testes, 4 – Treinamento, 5 – Manutenção), para cada um dos sistemas solicitados neste edital;

b) Para cada sistema licitado a licitante receberá pontuação na seguinte escala:

- Até 02 (dois) meses para realizar as fases de 01 a 04 – 50 pontos por sistema;
- Até 03 (três) meses para realizar as fases de 01 a 04 – 30 pontos por sistema;
- Até 04 (quatro) meses para realizar as fases de 01 a 04 – 20 pontos por sistema;
- Até 05 (cinco) meses para realizar as fases de 01 a 04 – 10 pontos por sistema;
- Mais de 05 (cinco) meses a licitante não será pontuada, sendo este o prazo máximo para implantação (a contar da data de emissão da Ordem de Serviço).

5.7. As licitantes deverão apresentar plano de trabalho, metodologia de gerência de projetos e plano de implantação e manutenção, obedecendo ao cronograma apresentado.

5.8. A proponente também será avaliada no Quesito Atestado de Capacidade Técnica (QAT), no qual receberá 20 (vinte) pontos por cada comprovação feita por atestados emitidos por Órgãos Públicos ou privados, esta pontuação será limitada a 05 (cinco) atestados por software.

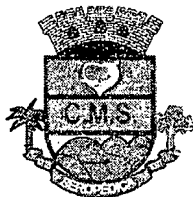
5.9. Declaração do Licitante de que está de acordo que a qualquer momento, a critério da Comissão Permanente de Licitação, poderá solicitar visita(s) técnica(s) ao(s) cliente(s) apresentado(s) por cada licitante, nos atestados de capacidade técnica, nos casos em que a mesma julgar necessário, para conhecer as instalações, os sistemas, o ambiente tecnológico e procedimentos atualmente executados nas áreas envolvidas no objeto deste edital.

5.9.1. Caso o atestado apresentado se refira a um cliente que não utilize mais a solução proposta, a Comissão poderá realizar diligências nos contratos arquivados e ainda nos registros decorrentes do mesmo, ou ainda, sendo possível, junto à ex-usuários e gestores do mesmo.

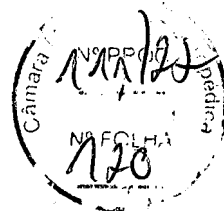
5.11. Apresentação obrigatória do Currículo do Gerente de Projetos que responderá pela Contratada perante a Contratante devendo ter: Conhecimento da Metodologia de Gerência de Projetos comprovada através de Certificado PMI (**Certificação Project Management Professional**). Para fins de comprovação do vínculo empregatício a licitante deverá apresentar cópia da CTPS ou livro de registro ou contrato de prestação de serviços entre a licitante e o profissional devidamente qualificado, acompanhado da cópia dos documentos que comprovem o grau de instrução e especialização do mesmo.

5.12. Objetivando garantir a qualidade do serviço a ser prestado, a licitante deverá apresentar declaração relacionando os demais profissionais (além do gerente de projetos) responsáveis pelos sistemas solicitados neste edital (pertencentes a empresa), bem como declaração de que a equipe será mantida, acompanhado dos respectivos currículos, comprovante de titulação e vínculo empregatício, recebendo pontuação, conforme descrito abaixo:

QUESITO EQUIPE TÉCNICA (QET)					
Nome Completo/	Escolaridade	Tempo de empresa	Tempo na empresa de 6	Tempo na empresa	Quantidade de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



Função	mínimo 6 meses	meses à 1 ano	superior a 1 ano	Técnicos
Abaixo do nível superior	1 ponto	2 pontos	3 pontos	Mínimo 0 Máximo 8
Graduação ou Pós-Graduação ou Mestrado ou Doutorado.	2 pontos	4 pontos	6 pontos	Mínimo 3 Máximo 10

Observações:

- Deverão ser apresentados no mínimo 10 (dez) profissionais para atendimento ao objeto da licitação
- A equipe deverá possuir no mínimo 03 (três) técnicos com formação superior na área de informática;
- Caso apresente mais de 10 (dez) profissionais, serão considerados para efeito de pontuação aqueles com maior experiência;
- A nota mínima para esse quesito de avaliação será de 12 (doze) pontos e a máxima 60 (sessenta) pontos.

5.12.1. Tal exigência justifica-se em razão da peculiaridade do objeto licitado, trata-se de um objeto de elevada complexidade tecnológica e importância para a Administração Municipal, sendo imprescindível que a licitante vencedora possua técnicos fixos em seu quadro de profissionais, bem como experientes na solução proposta, evitando qualquer problema futuro ao contrato que venha a ser firmado. A administração deve resguardar-se quanto à experiência dos profissionais que estão sendo contratados, por este motivo, vincula o tempo de empresa à pontuação a ser atribuída ao profissional, espera-se que um profissional com 01 ano ou mais de empresa já se encontre em situação amadurecida na ferramenta de gestão.

5.13. Para fins de ordenação das propostas, a Comissão adotará a seguinte fórmula para cálculo da Nota da Proposta Técnica (NPT),:

**NPT = QAS + QPI + QAT + QET**, observadas as disposições anteriores.

5.14. Após a ordenação das propostas, as mesmas serão classificadas, adotando-se a seguinte fórmula de Avaliação Técnica (AT):

$$AT = \frac{NPT \text{ Maior}}{NPT \text{ em Análise}} \times 100$$

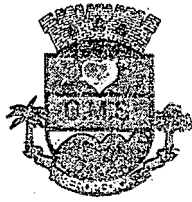
Onde:

NPT Maior corresponde à maior nota técnica entre as propostas em análise; e, NPT em Análise a proposta que está sendo classificada.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS PROPOSTAS COMERCIAIS (PREÇO)**

6.1. As propostas, sob pena de não serem consideradas, deverão ser apresentadas em envelopes fechados (colado ou lacrado), subscrito:

6.2. As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme estabelece o inciso IV, art. 43, da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

6.3. As propostas deverão ser apresentadas em uma via, em papel timbrado da empresa contendo razão social e CNPJ, rubricadas em todas as suas folhas, carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, e ainda, contendo:

6.3.1. Preço unitário e preço total proposto, em moeda corrente nacional, conforme modelo de planilha de formação de preços (anexo V). Em caso de divergência entre os valores unitários e totais, serão considerados os primeiros, e entre os expressos em algarismos e por extenso, será considerado este último.

6.3.2. Apresentar proposta para a hora técnica para os serviços de customização e visita técnica, referentes a:

a) quando o serviço puder ser realizado por profissional técnico habilitado e conhecedor da ferramenta, sem a necessidade de programação;

b) quando o serviço exigir a utilização de profissionais programadores;

c) quando tratar-se de analistas de rede, especialistas, etc.

6.3.2.1. O valor da hora técnica especificado neste item não será pontuável, valendo tão somente para os fins específicos e definidos do Parágrafo Segundo, da Cláusula Sétima da Minuta do Contrato, parte Integrante deste Edital.

6.3.3. Declaração expressa de que os preços contidos nas propostas incluem todos os custos e despesas, custos diretos e indiretos, relacionados a tributos incidentes, taxas de administração, materiais, equipamentos, softwares, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, fretes, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos.

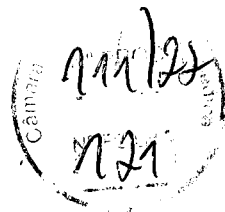
6.3.4. Prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da abertura dos envelopes.

6.3.5. Declaração expressa que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto da presente licitação, e que concorda integralmente com os termos deste edital de Tomada de Preço e seus anexos.

6.4. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências do presente Edital e seus anexos; sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis; apresentem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outros licitantes ou que contemplarem preços manifestamente inexequíveis, bem como aquelas que não cotarem todos os itens do edital, exceto quanto à Implantação, Treinamento e Conversão.

6.5. Indicar nome ou razão social do proponente, CNPJ, endereço completo e, se houver telefone fax, endereço eletrônico (e-mail) para contato da empresa proponente, bem como nome, estado civil, profissão, Carteira de Identidade e CPF, domicílio e cargo do(s) representante(s) legal(ais) da empresa, apto a assinar o Contrato, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento.

6.6. Para fins de avaliação e classificação das propostas de preços a Comissão adotará o seguinte critério, sempre considerando o valor global das propostas:



$$AP = \frac{MPP \times 100}{PPE}$$

Onde:

**AP** – Avaliação do Preço.

**MPP** – Menor Preço Global Proposto.

**PPE** – Preço Global Proposto em exame.

6.6.1. Serão consideradas apenas duas casas decimais após a vírgula, respeitadas as regras de arredondamento.

**CLÁUSULA SÉTIMA: JULGAMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS (TÉCNICA E COMERCIAL)**

7.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol das licitantes habilitadas, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

7.2. Os licitantes que não atenderem, integralmente, a todas as exigências contidas na Clausula Quarta, serão considerados inabilitados e terão devolvidos devidamente lacrados e rubricados os envelopes "2", contendo as propostas técnicas, e "3", contendo as propostas comerciais, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os licitantes.

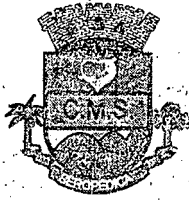
7.3. A Comissão manterá em seu poder as propostas técnicas e comerciais dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, artigo 109, da Lei nº 8.666/93.

7.4. Concluída a fase de habilitação, a Comissão Permanente de licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcados cientificados os licitantes habilitados, a abertura das propostas técnicas (envelope "2").

7.5. O Presidente da Comissão poderá resolver, com os demais membros, pela verificação imediata das propostas técnicas; nesta hipótese, a comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do edital de acordo com a Cláusula Quinta, desclassificará as propostas em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação técnica.

7.6. Caso a Comissão Permanente de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas técnicas, ou julgue necessária a convocação de uma Comissão Técnica para auxiliá-la na avaliação, será agendada nova data para divulgação do resultado da avaliação.

7.6.1. A Comissão Técnica a ser formada não contará com nenhum membro que tenha qualquer ligação ou vínculo com as empresas licitantes, será formada preferencialmente por funcionários do quadro da Prefeitura Municipal de Engenheiro Paulo de Frontin, podendo, a seu critério convidar assessoramento técnico de terceiros para fins de auxiliar na avaliação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

7.7. Na data da divulgação das firmas classificadas no certame, o Presidente lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no artigo 109, da Lei nº 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

7.8. Concluída a fase de avaliação das propostas técnicas, transcorrido o prazo recursal e não havendo decisões a serem proferidas, a Comissão Permanente de licitação procederá na mesma sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcados cientificados os licitantes previamente classificados, a abertura das propostas comerciais (envelope "3").

7.9. Abertos os envelopes, os mesmos terão seu conteúdo analisado, visando confrontar a conformidade dos mesmos com as exigências do edital.

7.9.1. Divulgado a decisão da Comissão será aberto o prazo recursal, em conformidade com a Lei n.º 8.666/93.

7.10. Compete exclusivamente a Comissão Permanente de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como julgar a exequibilidade das propostas apresentadas.

7.11. Todas as propostas serão rubricadas pelos licitantes e pela Comissão.

7.12. Erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

- a) se houver discrepância entre o preço unitário e o preço total por item, o preço unitário prevalecerá e o preço total corrigido.

7.13. Serão desclassificadas as propostas comerciais que:

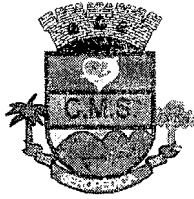
- a) tiverem seus erros aritméticos corrigidos na forma do item 7.12, da Clausula Sétima, e seus proponentes recusarem-se aceitar a correção;
- b) apresentarem preços inexecutáveis ou excessivos e que não atendam às exigências deste instrumento Convocatório;
- c) Quando todos os licitantes forem considerados desclassificados, o órgão licitante poderá fixar-lhes o prazo para apresentação de nova proposta, escoimada dos vícios que motivaram a desclassificação.

7.14. No julgamento, a Comissão utilizará o critério de seleção da proposta mais vantajosa e será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com o edital da Tomada de Preço e ofertar a **MELHOR TÉCNICA E MENOR PREÇO**, considerando para fins de julgamento e classificação o preço global.

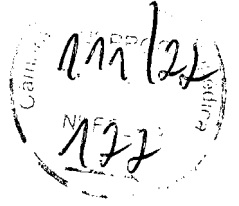
7.15. A Comissão Permanente de Licitação solicitará à licitante melhor classificada a apresentação dos programas propostos na presença da Comissão Especial de Avaliação Técnica, visando a confirmação do atendimento aos requisitos solicitados no Anexo IX deste edital. O não atendimento a qualquer dos itens definidos como obrigatórios, ou a não obtenção da pontuação mínima solicitada, acarretará na sumária desclassificação da licitante.

7.15.1. A CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, designará uma comissão composta por funcionários das áreas fim do objeto desta licitação, bem como da área técnica para a avaliação dos sistemas, que será nomeada exclusivamente para este fim;





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



7.15.2. As demonstrações serão feitas em local, horário e dia definidos pela comissão de avaliação;

7.15.3. As demonstrações deverão ser feitas no equipamento das empresas licitantes, às quais, por medida de segurança, recomendamos estarem munidas de mais de uma cópia dos programas para qualquer eventualidade;

7.15.4. A Comissão Especial de Avaliação poderá utilizar-se de assessoramento técnico no julgamento desta licitação de pessoal não pertencente ao quadro da Prefeitura, desde que os mesmos não tenham qualquer vínculo com as empresas licitantes.

7.16. No julgamento a CPL declarará vencedora a licitante que obtiver a **maior pontuação final (maior nota na avaliação final - AF)**.

7.17. É facultado à Comissão, em qualquer das fases da Licitação, a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório, desde que não haja alteração da proposta inicial.

7.18. No caso de absoluta igualdade de pontos, a Comissão decidirá por sorteio, na mesma sessão de julgamento.

7.19. Após apresentação, análise e julgamento das propostas apresentadas, a Comissão elaborará circunstanciado e conclusivo relatório, que será submetido às considerações do Ordenador de Despesas.

7.20. Poderá a administração reduzir ou aumentar o quantitativo em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor global atualizado do contrato.

7.21. O cálculo da avaliação final da licitante se dará em função da fórmula abaixo descrita:

#### **CÁLCULO DA AVALIAÇÃO FINAL**

$$AF = (AT \times 7) + (AP \times 3) / 100$$

Onde:

**AF** – Avaliação Final

**AT** – Avaliação Técnica

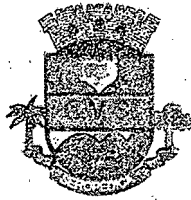
**AP** – Avaliação do Preço.

7.22. Será atribuído à avaliação técnica o fator de ponderação 7 (sete), em razão de considerarmos este fator relevante como critério de julgamento e classificação das propostas apresentadas. O preço também é outro fator importante e que deve ser considerado pela Administração, por este motivo, optou-se por utilizar o fator de ponderação 3 (três) a este elemento que compõe a metodologia de avaliação.

#### **CLÁUSULA OITAVA: DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

8.1. A homologação e adjudicação da licitação são de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizado depois de transcorrido o prazo recursal.

8.2. A autoridade competente poderá encaminhar o processo ao setor que solicitou



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

a aquisição, com vistas à verificação da aceitabilidade dos serviços cotados, antes da homologação do certame.

8.3. A verificação poderá ser realizada através de testes práticos visando comprovar que a solução proposta atende tecnicamente aos requisitos do edital.

**CLÁUSULA NONA: DOS QUESTIONAMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Até o 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a entrega dos envelopes, os LICITANTES poderão impugnar as falhas ou irregularidades que viciaram o edital, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

9.2 - Até 5º (quinto) dia útil antes da data fixada para a entrega dos envelopes, QUALQUER PESSOA poderá impugnar o ato convocatório desta licitação por irregularidades na aplicação da Lei 8.666/93 consolidada, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.

9.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

9.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente - ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

9.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

9.6 - Os pedidos de esclarecimentos e questionamentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, no endereço Praça Roger Malhardes, nº 75, Centro ou por email: [compras.cms@hotmail.com](mailto:compras.cms@hotmail.com).

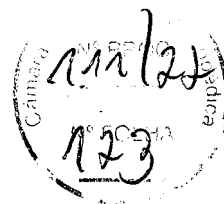
9.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

9.8. Os recursos administrativos contra as decisões da Comissão serão processados na forma prevista no artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações.

9.9. Para que sejam conhecidos os recursos, o licitante interessado deverá, quando proferido o julgamento manifestar-se desde logo, preliminarmente sobre seu recurso ou impugnação, o qual constará obrigatoriamente na ata dos trabalhos.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

10.1. A Comissão Permanente de Licitação comunicará ou notificará as empresas licitantes das decisões tomadas pela Comissão ou pela autoridade competente pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original e em Jornais de Grande circulação, podendo facultativamente oficiá-las individualmente.



#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DILIGÊNCIAS**

11.1. É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveria constar no ato da sessão pública.

11.2. Em nenhuma hipótese, poderá ser alterado o conteúdo da documentação e/ou da proposta apresentada, com relação a dados que importem em modificação dos seus termos originais, ressalvadas aquelas destinadas a sanar apenas erros materiais, alterações essas que serão analisadas pela Comissão Permanente de Licitação.

11.3. Serão corrigidos automaticamente pela Comissão Permanente de Licitação quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, bem, ainda, as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.

11.4. A falta de data e/ou rubrica da proposta somente poderá ser suprida pelo representante legal presente à reunião de abertura dos envelopes "Propostas" e com poderes para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO**

12.1. Caberá a rescisão do contrato administrativo originado deste pacto na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/1993;

12.2. A rescisão do contrato administrativo poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XI e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993;

b) Amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

c) Judicial, nos termos da Legislação.

12.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei 8.666/1993, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

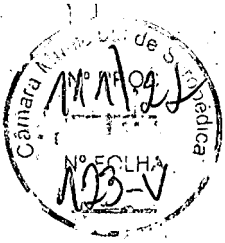
a) pagamentos devidos pela execução do contrato administrativo até a data da rescisão;

b) pagamento do custo da desmobilização.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO CONTRATO**

13.1. O contrato para a execução do objeto desta licitação obedecerá às condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

13.2 - Prazo para prestação dos serviços de 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, podendo a critério do CONTRATANTE, ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses da sua celebração, na forma do inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

13.3 – A publicação do instrumento Contratual obedecerá à forma estabelecida no art. 61 da Lei 8666/93.

13.4 – O (s) licitante(s) vencedor(es) que, convocado para a assinatura do respectivo contrato, não o fizer no prazo definido nos itens abaixo, salvo prorrogação autorizada pela contratante, além das penalidades previstas em Lei, será desclassificado, sendo chamado os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

13.5. A(s) adjudicatária(s) deverá(ão) apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento da solicitação, cópia do Estatuto ou Contrato Social, com as alterações ocorridas, bem como de documentos que comprovem a habilitação e contenha o respectivo endereço do domicílio da pessoa responsável indicada para assinatura do contrato.

13.6. Após a regular convocação por parte da Contratante, a(s) empresa(s) adjudicatária(s) terá(ão) o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato, sob pena de, não o fazendo, decair o direito à contratação e sujeitar-se às penalidades previstas no Edital.

13.7. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação e aceita a proposta.

13.8. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, desde que ocorra motivo justificado.

13.9. Quando o convocado não assinar, aceitar ou retirar o instrumento contratual, no prazo e condições estabelecidos, serão convocados os demais proponentes remanescentes a fazê-lo, na ordem de classificação, independentemente da cominação prevista no item DAS PENALIDADES.

13.10. O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

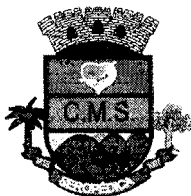
13.11. O objeto desse contrato não poderá ser subcontratado, sob pena de rescisão contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ORIGEM DOS RECURSOS**

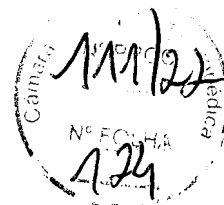
14.1. A Dotação Orçamentária para fazer face ao objeto da Licitação correrá a conta do Orçamento vigente, a saber: 3.3.90.39.00

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO**

15.1. Prazo para prestação dos serviços de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, podendo a critério do CONTRATANTE, ser



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses da sua celebração, na forma do inciso IV, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.2. O pagamento da execução dos serviços, objeto do presente Edital será efetuado da seguinte forma:

15.3. O valor dos serviços de implantação, treinamento e conversão será efetuado 30 (trinta) dias após a execução dos serviços, mediante aprovação da secretaria requisitante. O valor referente à Manutenção será efetuado em parcelas mensais vencíveis no mês subsequente à prestação dos serviços.

15.4. O pagamento será efetuado, após a realização dos serviços, devendo a Contratada emitir as respectivas faturas/nota fiscal, que devidamente comprovadas e atestadas pelo Órgão Gestor do objeto desta licitação.

15.5. Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos serviços.

15.6. No preço estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças e outros custos relacionados aos serviços.

15.7. É vedada a antecipação do pagamento sem a prestação do serviço.

15.8. Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a contratada proceda a alteração devida.

**15.9. Desde que apresentada a fatura pela Contratada e devidamente aprovada pelo contratante o pagamento da mesma dar-se-á até o 10º (décimo) dia após apresentação da Certidão Negativa de Débito – CND (RECEITA FEDERAL) e do Certificado de Regularidade de Situação – CRF (FGTS).**

15.10. A publicação do instrumento Contratual obedecerá à forma estabelecida no art. 61 da Lei 8666/93.

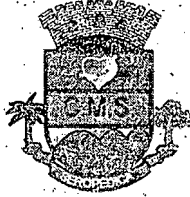
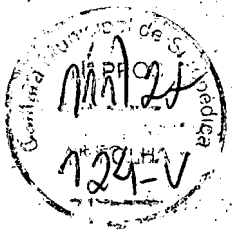
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

16.1. Após a implantação dos sistemas, será confirmada sua compatibilidade com as exigências do edital. Se estiverem em estrita observância à solicitação da CÂMARA, os mesmos serão recebidos, emitindo-se termo de recebimento e aceite conforme Anexo VI e as notas fiscais serão encaminhadas para o setor de pagamentos.

16.2. Havendo inconformidades entre a solução instalada e a solução proposta a Administração rejeitará o sistema, devendo a licitante providenciar sua substituição ou aperfeiçoamento dentro do prazo previsto em sua proposta técnica, sob pena de sofrer as penalidades previstas neste edital e seus anexos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS PENALIDADES**

17.1. Pela recusa em aceitar a ordem de serviço e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo.

17.2. A penalidade prevista no subitem anterior não se aplica às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira convocada.

17.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa vencedora, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

a) multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor do serviço realizado com atraso, até o décimo dia corrido; após o que, aplicar-se-á a multa prevista na alínea "b";

b) multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da inadimplência referente ao(s) item(ns) constante da ordem de serviço, na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

c) cancelamento da contratação e suspensão temporária ao direito de licitar com a Administração Pública, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de descumprimento integral de, no mínimo, uma ordem de serviço ou descumprimento parcial de mais de uma ordem de serviço.

17.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa contratada ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

17.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exige a empresa vencedora da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar a Câmara.

17.6. Constatada a inveracidade de quaisquer das informações fornecidas pela licitante, esta poderá sofrer as penalidades previstas no artigo 87, da Lei 8.666/93.

17.7. A proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance, faltar ou fraudar na execução das obrigações assumidas para execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

17.8. Em caso de atraso no pagamento por parte da Administração, a mesma pagará à Contratada, a título de multa e juros o valor correspondente a 0,01% do valor da parcela em atraso ao dia.

17.9. Se o atraso no pagamento for superior a 90 (noventa) dias, a Contratada poderá suspender a prestação dos serviços, até que se regularize o pagamento.

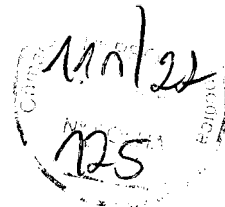
**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

18.1. O comparecimento à Licitação implicará na afirmação do licitante de que está de posse, conhece e examinou detalhadamente este Edital e que ao formular sua proposta, não encontrou discordância nos dados e condições fornecidas.

18.2. Não será permitida a participação na Licitação de consórcio ou grupo de firmas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



18.3. Os casos omissos surgidos após a abertura das propostas ficarão sujeitos à interpretação da Comissão Permanente de Licitação (CPL).

17.4.. Eventuais impugnações ao Edital deverão ser dirigidas a Comissão Permanente de Licitação (CPL) e protocoladas nos dias úteis, das 09:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, na Sede da Câmara Municipal de Seropédica, observando o prazo de cinco dias previsto nos §§ 1º e 2º, do artigo 41, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.5. No ato de autuação da impugnação, é obrigatória a apresentação de CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, e de CGC ou CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada).

18.6. Informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas conforme segue, de acordo com seu teor.

18.6.1. As dúvidas a serem dirimidas por telefone serão somente aquelas de ordem estritamente informal.

18.7. Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o foro de Seropédica, observadas as disposições do § 2º, do artigo 55, da Lei Federal nº 8.666/93.

18.8. Fica assegurado a Câmara Municipal de Seropédica o direito de no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

18.9. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração Pública não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.10. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.11. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão Permanente de Licitação (CPL) em contrário.

18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Câmara Municipal de Seropédica.

18.13. As empresas que receberem o Edital por meio eletrônico serão responsáveis pelo envio do aviso de recebimento a Comissão Permanente de Licitação (CPL). Se não enviado este aviso, a empresa poderá não ser notificada sobre eventuais alterações do presente Edital ou informações prestadas pela Comissão Permanente de Licitação (CPL).

18.14. As condições de emissão de documentos de cobrança, pagamento, reajustes, garantia de execução, penalidades, obrigações, responsabilidades e outras, são as estabelecidas neste Edital e na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

18.15. Os casos omissos do presente edital reger-se-ão pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**18.16 - Para implantação e respectiva manutenção de cada sistema, a autoridade competente, emitirá Ordem de Serviços específica e unitária, devendo a contagem do prazo para início da execução dos serviços ser iniciada a partir da data de recebimento da referida Ordem, não sendo obrigatório a Câmara Municipal de Seropédica iniciar a implantação de todos os sistemas ora licitados de uma só vez, solicitando-os à licitante vencedora de acordo com a necessidade da Administração.**

18.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

**CLAUSULA DÉCIMA NONA: DO FORO**

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de Seropédica, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir dúvidas oriundas desta licitação, ficando expressamente vedada à eleição de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha ser.

Seropédica - RJ, 20 de maio de 2022.

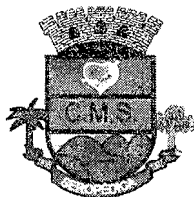
*Gustavo Ramos dos Santos*  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESENVOLVEDORA DE SOLUÇÃO DE APLICATIVOS (SOFTWARES) TOTALMENTE WEB E MODULAR, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E INTERNET), OBJETIVANDO A GESTÃO UNIFICADA E INTEGRADA DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, pelo período de 12(doze) meses.





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



**VIGÊNCIA**

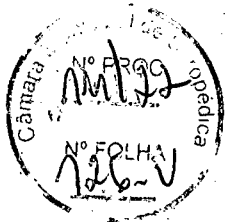
O contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir do dia de sua assinatura, até o término de todas as obrigações acordadas entre as partes. O contrato poderá ser renovado até os limites da lei 8.666.

**OBS: PARAB FINS DE ECONOMIA DE PAPEL O TERMO DE REFERENCIA ENCONTRA-SE ACOSTADO EM MIDIA AO PROCESSO.**

**ANEXO II  
MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº. /2022 TOMADA DE PREÇOS. \_\_\_\_/2022**

**CONTRATO DE**  
\_\_\_\_\_  
**QUE ENTRE SI**  
**FAZEM A CÂMARA**  
**MUNICIPAL DE**  
**SEROPÉDICA, E A**  
**EMPRESA**  
\_\_\_\_\_, **NA**  
**FORMA ABAIXO.**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

A CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, inscrito no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato legal e estatutariamente representada, com sede na Av. Ministro Fernando Costa, nº 754, Centro, Seropédica, RJ, CEP: 23890-000, doravante denominada CONTRATANTE.

Por outro lado a \_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº. \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_ que apresentou os documentos exigidos por lei, daqui por diante simplesmente CONTRATADA, tem, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento é de conformidade com o disposto na lei 8666, de 21 de junho de 1993, um contrato de fornecimento de \_\_\_\_\_, **PROCESSO N.º** \_\_\_\_\_, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DESENVOLVEDORA DE SOLUÇÃO DE APLICATIVOS (SOFTWARES) TOTALMENTE WEB E MODULAR, SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM E INTERNET**, OBJETIVANDO A GESTÃO UNIFICADA E INTEGRADA DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, pelo período de 12(doze) meses.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ENCARGOS DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido neste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA se obriga a:

- a) Ter em seus estoques quantitativos suficiente para atender as necessidades da CONTRATANTE;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



- d) Realizar os fornecimentos discriminados neste contrato.
- e) Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e fiscais, como condição à percepção do valor faturado.

**CLAUSULA QUARTA - PREÇO**

- a) A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos ora contratados, o valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), durante o período da vigência deste contrato.
- b) Poderá ser autorizado o equilíbrio financeiro do contrato em situações de mercado que impeçam o fornecimento do objeto contratado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATANTE pagará, mensalmente, até o 15º (décimo quinto) dia útil seguinte ao mês de adimplemento do respectivo fornecimento, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente discriminada, a qual será conferida e atestada pelo seu responsável, por meio de depósito em conta-corrente, através de ordem bancária.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**CLAUSULA QUINTA - PRAZO DE VIGENCIA**

O presente contrato terá vigência, observado o caput do art. 57 da Lei nº 8.666/93, será de 12(doze) meses a partir da data de assinatura.

**CLAUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO**

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei 8.666/93.

**CLAUSULA SETIMA - DOTACAO ORCAMENTARIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, à conta do código orçamentário nº \_\_\_\_\_ Plano de Trabalho nº \_\_\_\_\_.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

**PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas a este contrato, será emitida Nota de Empenho, à conta da dotação especificada nesta Cláusula.

**CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES E RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a contratada, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades:

a) Multa de 10% (dez por cento) do valor do fornecimento, quando rescindir sem justificativa o Instrumento Contratual (Empenho);

b) Responder por perdas e danos causados à CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

c) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando rescindir ou der causa à rescisão do Instrumento Contratual, por justa causa, devendo ser estendida esta cominação aos diretores, responsáveis legais e sócios que façam parte do ato constitutivo do FORNECEDOR.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista nesta cláusula, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição e informando que o fato será registrado na CÂMARA.

**CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

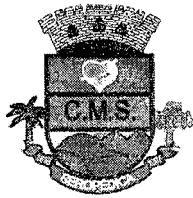
Correrão por conta da CONTRATANTE às despesas que incidirem ou venham a incidir sobre o contrato, inclusive a publicação de seu extrato no Diário Oficial, que deverá ser providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obrigam a saldar na época devida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

Fica eleito o foro de Seropédica, para dirimir as questões derivadas deste contrato.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



**PARÁGRAFO ÚNICO**

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato, lavrado em três cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Seropédica, xx de xxxx de xxxxxx

\_\_\_\_\_  
**Presidente**

\_\_\_\_\_  
**Empresa CNPJ**

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
Nome

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa

(CNPJ) \_\_\_\_\_, com sito à (endereço completo

\_\_\_\_\_, Declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores).



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

Local e Data \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Assinatura do responsável legal e carimbo do CNPJ

Obs.: Esta Declaração deverá ser inserida no envelope de Documentos de Habilitação.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGOS DE MENOR

inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
por intermédio de seu representante legal - o (a) Sr.  
\_\_\_\_\_ )  
\_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA,  
para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993,  
acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18  
anos (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega  
menor de dezesseis anos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo



Ressalva: emprega menor a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do CNPJ

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO E REQUISITO DE HABILITAÇÃO**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_  
por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_  
e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA,  
por seu representante legal infra-assinado para cumprimento do previsto no inciso VII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, de 17 de julho de 2002, publicada no DOU de 18 de julho de 2002, e no subitem 9.1.1 do mesmo edital, e para fins **do Pregão Presencial** nº \_\_\_\_\_ da CÂMARA MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, DECLARA



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
Câmara Municipal de Seropédica  
Poder Legislativo

expressamente que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital do Pregão em epígrafe.

Local e data, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

---

Assinatura e carimbo do CNPJ

Obs. Esta declaração deverá ser entregue ao Pregoeiro, após a abertura da sessão, antes e separadamente dos envelopes (Proposta de Preços e documentos de habilitação) exigidos nesta licitação.